



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.679/2017

“Autoriza a Prefeitura Municipal a pagar aos funcionários da Prefeitura, uma gratificação extra para entrega do boleto de IPTU”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a pagar aos servidores públicos do Município uma gratificação extra para entrega de boletos de cobrança do Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º - O valor a ser pago será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada boleto entregue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 03 de julho de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal